



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

LEI Nº 2368/2022

SÚMULA: INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná que, devidamente autorizados, deslocarem-se para outro município, em caráter eventual e transitório, a serviço e no interesse da Câmara e/ou Município, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§1º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres da Câmara Municipal, a título de indenização aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade destino em deslocamento da sede a serviço e no interesse da Câmara Municipal e/ou do Município, não estando sujeitos a apresentação de comprovantes de despesa para o seu pagamento.

§2º Entende-se por “a serviço e no interesse da Câmara Municipal e/ou do Município”:

I - Os deslocamentos realizados para cumprir atividades necessárias para o andamento e manutenção das atividades da Câmara Municipal no exercício de suas funções;

II – Os deslocamentos a órgãos consultivos como Ministério Público, GEPATRIA, Tribunal de Contas e congêneres quando não for possível a sua realização por videoconferência, e-mail, site ou outro meio virtual;

III – Os deslocamentos realizados para cumprir funções previstas na Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Fátima.

§3º Entende-se por sede, para todos os efeitos legais o Município de Nova Fátima, Estado do Paraná.

§4º - No caso de necessidade de realização de aperfeiçoamento e treinamento de servidores e agentes políticos, será dada preferência para cursos de capacitação gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos Estaduais ou Federais, ou, na sua impossibilidade, para cursos à distância na modalidade online, devendo ser justificado a presença em cursos presenciais, salvo os oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

§5º - No caso de ser imperioso a presença em cursos e treinamentos na forma presencial, será concedida a diária nos termos do art. 2º desta lei.

CAPÍTULO II DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 2º O valor integral da diária devida aos agentes políticos e servidores do poder Legislativo do Município de Nova Fátima em deslocamento fora da sede do município é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que serão pagos na seguinte proporção:

I- 100% (cem por cento) do valor da diária integral, quando houver pernoite e o agente político ou servidor se afastar da sede por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

II- 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária integral, quando não houver pernoite, mas o tempo de deslocamento de carro, ônibus ou avião, da sede a cidade destino for igual ou superior a 8 (oito) horas contando a ida e a volta;

III -50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando não houver pernoite e o agente político ou servidor se afastar da sede por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

IV – 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros como entidades promotoras de eventos.

V-15% (quinze por cento) do valor da diária, quando não houver pernoite e o agente político ou servidor se afastar da sede por período igual ou superior a 4 (quatro) horas até 6 (seis) horas;

§1º Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, combinado com o preço da alimentação nos locais de destino, considerando, café da manhã, almoço e jantar.

§2º A diária será concedida por dia e hora de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§3º No caso de pernoite, a diária integral, será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º Não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento, hospedagem e alimentação forem suportadas pela administração receptora ou por terceiros como a entidade promotora de eventos.

§5º O pagamento de diárias no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

§6º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, mediante portaria, respeitando o índice da inflação, calculado sobre os valores do INPC/IBGE.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º O agente político ou servidor que necessite se deslocar da sede nos termos do art. 1º desta Lei deverá solicitar, por escrito, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em formulário de Anexo I, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público, local de destino, data da saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagem ou disponibilização de veículo oficial da Câmara.

Parágrafo Único - Para o Presidente da Câmara se deslocar da sede nos termos do art. 1º desta Lei deverá solicitar, por escrito, em formulário de Anexo I autorização à Mesa Diretora, nos moldes previstos no caput deste artigo.

Art. 4º O Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora deferirá ou indeferirá a concessão da diária por meio de Autorização de Viagem conforme Anexo II.

Parágrafo Único - Será indeferida a solicitação quando não houver motivação de interesse público, quando não possuir o assunto a ser especificadamente tratado ou quando o assunto estiver mencionado de forma genérica.

Art. 5º A autorização para a concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

- I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou função.

Art. 6º - O ato de concessão de diárias deverá conter:

- I – Nome;
- II – Cargo;
- III – CPF;
- IV – Matrícula;
- V – Objetivo da Viagem;
- VI – Período de afastamento;
- VII – Origem e destino;
- VIII – Quantidade de diárias;
- IX – Valor das diárias;

Art. 7º As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal n. 4.320/64 ou outra que a substituir, com a concessão mediante EMPENHO PRÉVIO, emissão de NOTA DE LIQUIDAÇÃO e de ORDEM DE PAGAMENTO pelo ordenador de despesa.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

Art.8º O agente político ou servidor público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§1º O creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, também enseja na devolução dos valores pagos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação.

§2º A não restituição de ofício no prazo de 5 (cinco) dias ensejará no desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 9º Nenhum agente político ou servidor poderá receber a título de diárias valor superior a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração ou subsídio durante o mês.

Art. 10 Em nenhuma hipótese poderá ser realizado pagamento de diárias a pessoa que não seja agente público ou servidor efetivo, comissionado ou temporário da Câmara Municipal de Nova Fátima, salvo o caso de servidor cedido.

Art.11º O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor da diária relativa ao dia previsto de duração do deslocamento, mediante crédito em conta e em única parcela podendo, excepcionalmente ser paga no decorrer do afastamento.

§1º Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, ao menos por aplicativos de mensagens ou e-mail, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nos 03 (três) dias úteis seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

§2º Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, sem a prévia autorização do Presidente da Câmara ou Mesa Diretora, o interessado poderá requerê-las em até 05 (cinco) dias úteis seguinte ao retorno, contudo o ressarcimento poderá ser apenas do valor das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal.

Art. 12 Os deslocamentos ocorrerão preferencialmente com veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Fátima, podendo em casos de força maior a Câmara custear as passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de processo licitatório.

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, da autoridade concedente e do agente político ou servidor solicitante.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS DIÁRIAS E DO PAGAMENTO

Art. 14 O pagamento de diárias será divulgado na rede mundial de computadores, no portal da transparência da Câmara Municipal, no mínimo, com as seguintes informações:

I – Nome do Beneficiário;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

- II – Cargo ou função;
- III – Destino;
- IV – Período de afastamento;
- V – Atividade a ser desenvolvida;
- VI – Valor despendido;
- VII – Número de Processo Administrativo.

Parágrafo Único – A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 15 Cada agente político poderá se deslocar da sede, recebendo diárias até:

- I – 01 (uma) vez por semana;
- II – 02 (duas) vezes por mês;
- III – 20 (vinte) vezes por ano.

§1º Os agentes políticos não poderão extrapolar os limites impostos nos incisos I, II, e III deste artigo;

§2º Aos servidores públicos não haverá limite de deslocamentos quando a serviço da Câmara Municipal, devendo respeitar os limites nos demais casos, não contado para o cálculo os deslocamentos realizados a serviço da Câmara.

§3º Ao Presidente da Câmara Municipal e ao 1º Secretário não haverá limites de deslocamento quando a serviço da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a empresa do sistema de contabilidade da Câmara Municipal, devendo respeitar os limites previsto no caput deste artigo nos demais caso, não contando para o cálculo os deslocamentos previstos neste parágrafo.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 O agente político ou servidor que receber valores a título de diárias deverá prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do retorno do deslocamento, acompanhada de:

- I – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, subscrito pelo beneficiário da diária, em cada dia de deslocamento, discriminando as autoridades, locais visitados, assuntos e trabalhos realizados em cada um destes locais, conforme Anexo III.
- II – Atestado, Declaração ou outro documento que atestem a presença e assunto tratado junto ao local visitado pelo agente político ou servidor;
- III - Atestado e/ou Certificado e/ou Declaração da presença e/ou frequência e/ou inscrição do requerente, que comprove a participação no evento, curso, treinamento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

IV – Qualquer documento fiscal (Nota fiscal, recibo, cupom fiscal, etc.) correspondente a cada um dos dias em que permaneceu afastado, ou unicamente a nota fiscal de hospedagem contendo a data de entrada e saída do estabelecimento;

V – Cópia do preenchimento do diário de bordo, quando em deslocamento com veículo oficial;

VI – Comprovante da passagem ou ticket, quando em deslocamento com ônibus ou avião;

§1º Quando em deslocamento à Assembleia Legislativa do Paraná ou a Câmara dos Deputados ou Senado Federal ou a qualquer órgão público, a declaração de comparecimento não poderá ser genérica, devendo constar os motivos da reunião de forma clara e objetiva em conformidade com a solicitação prévia da diária.

§2º Não se aplica o contido no §1º deste artigo o comprovante de acesso junto ao Tribunal de Contas do Estado, vez que emitido pela internet.

§3º A apresentação do cupom ou nota fiscal não tem o condão de comprovar o valor gasto no deslocamento, mas apenas justificar a necessidade da concessão da diária e comprovar que realizou o deslocamento, uma vez que, a concessão da diária é de caráter indenizatório.

§4º Na impossibilidade da apresentação de atestado ou certificado de frequência deverá ser apresentado resumo do conteúdo trabalhado no curso, treinamento, evento ou reunião, com assinatura da ciência do Presidente da Câmara ou Mesa Diretora, sobre a eficácia da participação do interessado.

§5º Todos os documentos devem ser datados e, se for o caso, com o horário de sua emissão.

§6º A Prestação de Contas será apresentada na Secretaria da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara conferir e atestar a regularidade da documentação, assim como verificar sua adequação às regras estipuladas nesta lei.

§7º Em deslocamento do Presidente da Câmara, caberá a Mesa Diretora conferir e atestar a regularidade da documentação, assim como verificar sua adequação às regras estipuladas nesta lei.

§8º Alterações de datas, agendamentos ou outros imprevistos ocorridos durante a viagem, que alterem o roteiro original do deslocamento, desde que, no decorrer deste, tenham sido cumpridas a agenda prevista ou, alternativamente, substituído por eventos ou atos outros que sejam compatíveis com a atividade do requerente, não acarretará na irregularidade da prestação de contas.

§9º A não prestação de contas, na forma deste artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do valor total ou parcial recebido, mediante notificação.

CAPÍTULO VI DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art.17º Poderão ser reembolsados ao agente político ou ao servidor público, as despesas com reparos em veículos da administração pública da Câmara Municipal



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

quando em viagem, incluindo reposição de peças e combustíveis, mediante apresentação de Nota Fiscal e aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

§1º Para o reembolso de combustível a Nota Fiscal deverá conter:

- I - Identificação do veículo oficial com a placa;
- II - A quilometragem do veículo oficial na hora do abastecimento;
- III - O CNPJ da Câmara Municipal;
- IV - Nome do agente político ou servidor que está realizando o abastecimento.

§2º Para o reembolso de despesas com reparos em veículos oficiais a Nota fiscal deverá conter:

- I - Identificação do veículo oficial com a placa;
- II – CNPJ da Câmara Municipal de Nova Fátima;

§3º O requerimento de reembolso deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que deferirá ou não o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§4º O descumprimento do contido no §1º e §2º deste artigo implicará no indeferimento do reembolso;

Art. 18 Não será autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que originou o pedido, salvo nos casos do §1º do art. 17 e nos casos de verificação de despesas imprevisíveis ou de força maior, devidamente justificadas e documentadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O processo administrativo relativo à concessão de diárias deverá ser digitalizado e arquivado, de forma organizada, cronológica, em arquivo próprio, inclusive com backup.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando expressamente a Lei 2315/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal